

PROJETO DE LEI N.º 2.500-A, DE 2023

(Do Sr. Helder Salomão)

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos - Caboclo Bernardo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 2523/24, apensado, na forma do substitutivo (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:

ÁS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Projeto apensado: 2523/24
- III Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO HELDER SALOMÃO - PT/ES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Dos Sres. Helder Salomão)

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos - Caboclo Bernardo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

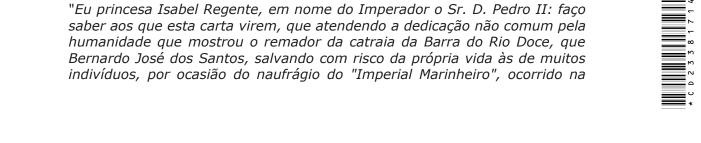
JUSTIFICAÇÃO

Bernardo José dos Santos, indígena das matas do Rio Doce, também conhecido como Caboclo Bernardo, é um herói capixaba que viveu na vila de Regência, no município de Linhares, Espírito Santo. Ele ficou conhecido por sua bravura e coragem em salvar a tripulação de um navio que naufragou próximo à Vila de Regência em 1886.

Naquele ano, o Cruzador Imperial Marinheiro navegava pela costa brasileira, em direção a Abrolhos, quando uma forte tempestade provocou o naufrágio.

A nado ele se arriscou, em águas turbulentas, para resgatar os sobreviventes. Carregando um cabo de espia, que permitiria aos sobreviventes irem um a um, pendurados, conduzidos até a praia. Ele foi capaz de salvar 128, dos 142 tripulantes totais, nas 4 vezes que se lançou ao mar agitado.

Em entrevista ao jornal "A Província do Espírito Santo", ele declarou "eu vi o navio perder-se e então prendi o cabo aos dentes e atireime ao mar para salvá-los". Em seguida, ele viajou para o Rio de Janeiro, onde em 29 de setembro, daquele mesmo ano, foi recebido pela alta cúpula da Marinha de Guerra, e em 6 de outubro, numa audiência, a Princesa Isabel o condecora com uma medalha de ouro e lhe confere um diploma onde se lê:









CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO HELDER SALOMÃO - PT/ES

madrugada de 7 de setembro, próximo findo, a duas milhas ao sul daquela barra, e querendo dar-lhe uma demonstração de meu imperial agrado, por tão importante serviço: Hei por bem fazer-lhe mercê de medalha de 1a. classe designada pelo Art. 1 das instruções a que se refere o decreto No. 1579 de 14 de março de 1855. 66o. anos da Independência do Império. (Ass.) Princesa Imperial Regente - Barão de Cotegipe."

Bernardo voltou à Barra do Rio Doce e à sua vida rotineira de pescador, até sua morte em 3 de junho de 1914.

Por isso, entendemos que reconhecer o heroísmo de Caboclo Bernardo, de descendência indígena, é uma forma de homenagear sua história e perpetuar sua memória que orgulha o povo capixaba e deve ser reverenciada por todo o Brasil.

Sala das Sessões, em de

de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

2023.01 JSPN





PROJETO DE LEI N.º 2.523, DE 2024

(Do Sr. Gilson Daniel)

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos, conhecido como Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2500/2023.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024. (Sr. Gilson Daniel)

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos, conhecido como Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo José dos Santos, conhecido como Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria "destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo".

Bernardo José dos Santos nasceu em uma casa humilde da pequena "Regência Augusta", no litoral sul do município de Linhares, no estado do Espírito Santo, onde nasceu, no dia 03 de fevereiro de 1859, conforme registrado em seu túmulo, no cemitério público da vila de Regência.

Em 7 de setembro de 1887¹, quando estava com 28 anos de idade, o audacioso herói dos povos originários do Brasil provou a sua bravura salvando 128 náufragos do cruzador "Imperial Marinheiro" da Armada Brasileira. Nesta ocasião ficou conhecido como o herói de Regência.

Foi oficiado que 142 tripulantes estavam a bordo do navio, quando da madrugada do dia da independencia do Brasil, quando todos dormiam, tiveram notícias do naufrágio na costa do povoado.

¹ A Provincia do Espirito Santo. Vitória (ES) 17 set. 1887; n. 1463





Bernardo nadou, se arriscou em águas turbulentas, levando consigo a sua espia e outros acessórios que poderiam ser necessários ao salvamento dos demais náufragos. Ele conseguiu salvar 128 pessoas.

Após o ato heroico, Bernardo é condecorado pela Princesa Isabel, com uma medalha de ouro e lhe confere um diploma, onde se lê:

Eu, a Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II: faço saber aos que esta carta virem, que atendendo a dedicação não comum pela humanidade que mostrou o remador da catraia da barra do rio Doce, Bernardo José dos Santos, salvando com risco da própria vida as de muitos indivíduos, por ocasião do naufrágio do "Imperial Marinheiro", ocorrido na madrugada de 7 de setembro próximo findo, a duas milhas ao sul daquela barra, e querendo dar-lhe uma demonstração de meu Imperial agrado, por tão importante serviço: — Hei por bem fazer-lhe mercê da medalha de 1ª classe designada pelo Art. 1 das Instruções a que se refere o decreto 1579 de 14 de março de 1855. Dado no Palácio do Rio de Janeiro em 6 de outubro de 1887. 66°. ano da Independência do Império. — (Ass.) Princesa Imperial Regente — Barão de Cotegipe.

Bernardo já é reconhecido por todos como herói nacional! Inclusive pelo governo imperial, tendo sido condecorado com a Medalha do Mérito Humanitário.

Sobre a origem de Bernardo, mesmo com o desaparecimento dos livros de registros da antiga freguesia de Nossa Senhora da Conceição, no município de Linhares, que poderia nos dar acesso às informações genealógicas de fonte primária acerca da sua ascendência, sabemos que ele era indígena, pois sua mãe, Carolina dos Santos, é mencionada pelos jornais da época como "velha índia", e o seu pai, Manuel dos Santos, conhecido como "Índio Manduca".

Manduca e Carolina tinham mais quatro filhos, além de Bernardo,: Emílio, Orsílio, Teresa e Filomena. Junto com os irmãos, Bernardo desde menino aprendeu a lidar com o rio e o mar, se tornando um excelente nadador e pescador, como muitos do seu povoado.

A família de Manduca e Carolina vivia sem luxo, mas cheia de amor e da presença divina. Foi nesse ambiente fraterno, que Bernardo recebeu a educação, os ensinamentos de altruísmo e caridade. Cresceu com estes valores e princípios repletos de virtudes, próprios dos grandes homens. O amor





pelo próximo, a vontade de ajudar as pessoas, que com abnegação arriscou sua própria vida lutando para salvar a vida de tantas pessoas desconhecidas.

Um índio capixaba passaria seus dias em sua pequena povoação, sem que o Brasil soubesse da sua existência. Mas, devido à sua coragem e ousadia, tornou-se conhecido e respeitado por todos no Brasil e herói daquele trágico 7 de setembro de 1887.

Na ocasião, Bernardo foi comparado ao herói grego Hércules. Os jornais noticiaram sobre a sua ação no salvamento dos náufragos. A tripulação que esperava pelo socorro, se agrupava nos pontos mais elevados do navio, quando de repente um "homem brônzeo, de aspecto brasílico" atirou-se ao mar e nadou para bordo.

Seguem algumas notícias publicadas nos jornais da época:

Enquanto esteve em Vitória, antes de ir para o Rio:

Bernardo tem 28 anos de idade, é bem-apessoado e todos os seus traços característicos são de um verdadeiro tipo brasileiro.²

Ontem um dos redatores do "A Província" visitou um intrépido Bernardo. É um vistoso tipo da pura raça brasílica, de estatura acima da média, reforçado, fisionomia franca e atraente, olhar vivo e brilhante. Tem 28 anos de idade e é solteiro. Desde 8 anos que se entrega à vida no mar, como tripulantes de navios mercantes³.

Ao chegar ao Rio de Janeiro os jornalistas tiveram esta impressão:

Bernardo representa o perfeito tipo do indígena do Brasil; tem apenas 28 anos, muito pouca barba, como é próprio da sua raça, fisionomia franca e atraente, olhar vivo e cheio de bondade, espáduas largas, denotando robustez, musculatura desenvolvida, estatura acima da média e ar modesto⁴.

No Espírito Santo o jornalista Peçanha Póvoa escreveu:

⁴ Diário de Notícias. Rio de Janeiro (RJ). 01 out. 1887; n. 844, p. 1. "O pescador Bernardo"..





² A Folha da Victoria. Vitória (ES), 02 out. 1887; n. 436; p. 4. "Telegramas. Vitória, 22".

³ A Provincia do Espirito Santo, Vitória (ES), 22 set. 1887; n. 1467; p. 2. "Fatos e Boatos. Notícias Locais. O caboclo Bernardo

Vede: _ é um rústico, um descendente daquela raça que era senhora, primeira que ocupou o solo da nossa pátria e dele foi atroz e cruelmente espoliada!⁵

O redator do "Novidades", do Rio de Janeiro assim o descreveu:

É um belo tipo de caboclo, olhar inteligente, fisionomia bondosa, e ao mesmo tempo revelando nos traços a resolução e a coragem.

Bernardo patenteia no olhar e nos gestos a surpresa que lhe causa todas estas atenções com que o cercam, e arde por voltar à sua aldeia⁶.

Após o ato de bravura, Bernardo fica conhecido como 'caboclo' Bernardo, não por representar necessariamente a mistura do branco e do índio. A intenção poderia ser em provocar uma invisibilidade, a inexistência de indígenas na região, legitimando desta forma a ocupação das terras que "não eram de ninguém", ditas "terras devolutas". Isso pelo contexto histórico da época.

Caboclo Bernardo voltou a sua rotina normal de pescador até a sua morte em 03 de junho de 1914.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres Pares a esta iniciativa que ora apresento, no sentido de inscrever o nome de Bernardo José dos Santos, conhecido como Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Sem dúvidas, a sua história e a sua coragem orgulha a todos os capixabas e deve ser reconhecida por todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL** PODE/ES

⁶ Novidades. Rio de Janeiro (RJ). 01 out. 1887; n. 213; p. 1. "O pescador Bernardo".





⁵ A Provincia do Espirito Santo, Vitória (ES), 2 out. 1887; n. 1476; p. 1. "A vedeta da morte. À S. A. regente do Imperio

PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2023

Apensado: PL nº 2.523/2024

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos - Caboclo Bernardo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.500, de 2023, de autoria do Deputado Helder Salomão, dispõe sobre a inscrição do nome de Bernardo José dos Santos – Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, II e 151, III do RICD.

Há um projeto apensado: o Projeto de Lei nº 2.523, de 2024, de autoria do Deputado Gilson Daniel, que também propõe a inscrição do nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, foi um indígena capixaba nascido em 3 de fevereiro de 1859, em Regência Augusta, atual distrito do Município de Linhares, no Espírito Santo. Filho de Carolina dos Santos, identificada nos registros como "velha índia", e de Manuel dos Santos, conhecido como "Índio Manduca", Bernardo cresceu nas margens do Rio Doce, onde desde muito jovem se dedicava à pesca e à navegação.

Sua trajetória como herói nacional se consolidou em 7 de setembro de 1887, quando, aos 28 anos, protagonizou um dos mais impressionantes atos de bravura da história brasileira. Na madrugada daquele dia, o cruzador *Imperial Marinheiro*, da Marinha do Brasil, naufragou na costa do Espírito Santo, próximo à vila onde Bernardo morava. A embarcação levava 142 tripulantes. Em meio à tempestade, com mar agitado e visibilidade reduzida, Bernardo lançou-se repetidamente às águas para levar um cabo de espia até o navio. Graças a isso, foi possível estabelecer uma linha de resgate que permitiu salvar 128 vidas.

Seu feito foi amplamente noticiado à época. Jornalistas o descreveram como um homem robusto, de traços indígenas marcantes, modesto e de olhar sereno, que não compreendia a comoção em torno de seu ato. Levado ao Rio de Janeiro, foi homenageado pela Marinha e recebeu das mãos da Princesa Isabel a medalha de mérito humanitário e um diploma imperial reconhecendo sua dedicação pela humanidade.

Sua história foi resgatada com profundidade no livro *Crônica do naufrágio em Regência Augusta*, publicado em 2022 pelo escritor e pesquisador Geraldo Magela da Silva Araújo, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo. Nos termos da Lei nº 11.597/2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se a registrar de forma perpétua os nomes de brasileiros que tenham contribuído de maneira excepcional para a construção da nação. A coragem e o altruísmo de Bernardo enquadram-se plenamente nesse espírito. Ele não apenas salvou vidas, mas o fez em nome





de um dever moral, deixando um legado de heroísmo silencioso que sobrevive até hoje entre os moradores da região e na memória do Espírito Santo.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500, de 2023, e de seu apensado, o PL nº 2.523, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO Relator

2025-4246





SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2023

Apensado: PL nº 2.523/2024

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO Relator

2025-4246







PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 2.500/2023 e do PL 2523/2024, apensado, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA Presidente





SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2023

Apensado: PL nº 2.523/2024

Inscreve o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bernardo José dos Santos, o Caboclo Bernardo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



